



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 009/2020**

**O Poder Legislativo do Município de Alto Alegre\RS APROVA:**

**“Cria no âmbito do Poder Legislativo de Alto Alegre/RS a Ouvidoria da Câmara Municipal e dá outras providências”**

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria do Poder Legislativo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Alto Alegre/RS.

**Parágrafo Único** - A Ouvidoria do Legislativo é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria do Legislativo:

**I** - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

**a.** violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

**b.** ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

**c.** mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

**II** - dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;

**III** - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;

**IV** - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

**V** - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;

**VI** - colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

**VII** - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**

**VIII** - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados, respeitando as determinações da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

**IX** - conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

**§ 1º** A Ouvidoria do Legislativo responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

**§ 2º** Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa.

**Art. 3º** A Ouvidoria do Legislativo é composta de um Ouvidor, que será o Procurador Jurídico.

**Art. 4º** O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

**I** - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

**II** - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

**§ 1º** Os órgãos desta Casa terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

**§ 2º** O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º** A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria do Legislativo e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

**I** - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

**II** - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização; e



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

**III** - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes, bem como o resguardo ao sigilo de sua identificação, bem como a possibilidade de anonimato.

**Art. 6º** São atribuições exclusivas do Ouvidor:

**I** - determinar, por escrito e de forma fundamentada por dispositivos legais, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

**II** - sugerir e presidir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

**III** - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigações mais apuradas;

**IV** - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

**V** - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

**VI** - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

**VII** - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

**VIII** - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.

**Parágrafo Único** - O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo preferencialmente por meio eletrônico ou pessoalmente, mediante agendamento com a garantia da preservação de sua identidade, ou então por correio, aos cuidados do ouvidor. Será assegurado e garantido o sigilo da fonte ou então o anonimato, ficando a critério do ouvidor a sequência do prosseguimento do procedimento, sendo a decisão publicada no mural do Poder Legislativo para fins de conhecimento público.

**Art. 7º** De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração ou encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**

**Parágrafo Único** - O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas, se este se identificar.

**Art. 8º** A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 9º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Lei.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária, conforme Lei Orçamentária Anual.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Alto Alegre/RS, 28 de setembro de 2020.**

**Ernesto Cesar Galera**  
**Presidente do Poder Legislativo**